



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

LEI Nº 32 / 93 DE 06 DE AGOSTO DE 1993

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINALIDADES E OBJETIVOS

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO

- ART. 1º - Fica criada a Unidade Mista de Saúde do Município de Monte Carlo, como entidade autárquica, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, com finalidades, objetivos e funcionamento, devidamente definidos nesta Lei e no seu Regimento Interno.
- ART. 2º - A Unidade Mista de Saúde criada por esta lei, denominar-se-á "Nossa Senhora de Salete".
- ART. 3º - A Unidade Mista de Saúde a que se refere esta lei, terá personalidade jurídica de direito público interno, patrimônio próprio e atribuições específicas definidas nesta lei e no seu Regimento Interno e o seu funcionamento será por prazo indeterminado.

SEÇÃO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

- ART. 4º - A Unidade Mista de Saúde de que trata esta Lei, tem como finalidades:

I - servir de instrumento de apoio, para a realização das ações desenvolvidas pelo Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

LEI MUNICIPAL Nº 32/93 DE 06 DE AGOSTO DE 1993

II - permitir o acesso universal e igualitário da população, às ações e serviços de saúde, sem discriminação de qualquer natureza;

III - promover a execução das metas, programas, ações e projetos, elaborados e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde;

IV - prestar serviços médico-hospitalares, sem objetivo de lucro cobrando da comunidade por ela servida, os valores necessários para a sua manutenção;

V - servir de campo de ensino, treinamento e aperfeiçoamento para o pessoal médico-hospitalar;

VI - servir como campo e propiciar meios para pesquisas;

VII - contribuir para a educação sanitária da população;

VIII - proporcionar meios para reabilitação física e social dos incapacitados físicos;

IX - colaborar nos programas de saúde a serem realizados no Município;

X - desenvolver, implementar e executar outras ações relacionadas com a área da saúde no Município, não relacionadas nos incisos anteriores.

ART. 5º - A Unidade Mista de Saúde criada por esta lei, terá o seu funcionamento voltado para a consecução dos seguintes objetivos:

I - humanizar e cristianizar o ambiente da Unidade Mista de Saúde, tornando-a uma comunidade de vivência e testemunho;

II - prestar assistência médica e hospitalar àqueles que dela necessitam;

III - estabelecer relações inter-pessoais sinceras e inteligentes com toda a equipe de saúde, para uma assistência global ao paciente;

IV - encaminhar adequadamente o paciente com alta ou transferência e acompanhá-lo no pós alta;

[Handwritten signature]





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

LEI MUNICIPAL Nº 32/93 DE 06 DE AGOSTO DE 1993

V - organizar todos os serviços da Unidade Mista de Saúde, material, equipamento necessário, em quantidade e qualidade;

VI - promover e facilitar o desenvolvimento de programas de educação permanente, em bases legais científicas e técnicas;

VII - avaliar periodicamente as atividades da Unidade Mista de Saúde, dando ênfase à assistência prestada ao paciente;

VIII - desenvolver atividades de Educação Sanitária quando necessário;

IX - zelar pelo bom nome da instituição.

CAPÍTULO II

DA DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DA DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

ART. 6º - A Unidade Mista de Saúde criada por esta lei, será dirigida e administrada por um Conselho Diretor, composto e integrado pelos seguintes membros:

I - um representante do governo municipal, devidamente nomeado e indicado pelo Prefeito, o qual será o seu presidente;

II - um representante da classe médica, de livre escolha do Prefeito Municipal;

III - um representante da classe dos advogados, de livre escolha do Prefeito Municipal;

IV - um representante dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, indicado pelo Conselho Municipal de Saúde;

V - um representante da Câmara de Vereadores, indicado por seus membros em sessão plenária.

ART. 7º - A nomeação do Conselho Diretor a que se refere o Artigo 6º desta lei, será feita por Decreto Executivo e o mandato dos seus membros será de dois anos.

[Handwritten signatures and stamps]





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

LEI MUNICIPAL Nº 32/93 DE 06 DE AGOSTO DE 1993

§ 1º - Será permitida a nomeação, eleição e recondução dos membros do Conselho Diretor para o mesmo cargo por igual período.

§ 2º - O Mandato do Conselho Diretor, se extingue no término do Mandato do Prefeito Municipal, no final de cada legislatura.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR

ART. 8º - Ao Conselho Diretor da Unidade Mista de Saúde compete principalmente:

- I - elaborar o Regimento Interno da Unidade Mista de Saúde;
- II - elaborar o orçamento anual da Unidade Mista de Saúde;
- III - definir e aprovar a contratação, demissão, promoção e demais atos relacionados com o quadro de pessoal da Unidade Mista de Saúde;
- IV - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo nos prazos e na forma da lei, as contas da Unidade Mista de Saúde, para integrar a prestação de contas do Prefeito Municipal;
- V - representar através do seu Diretor Presidente, a Unidade Mista de Saúde em Juízo ou fora dele, diretamente ou por procurador constituído;
- VI - autorizar o Diretor Presidente a promover a realização de licitações, assinatura de convênios, ajustes, acordos e instrumentos congêneres de interesse da Unidade Mista de Saúde;
- VII - autorizar a alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio da Unidade Mista de Saúde;
- VIII - autorizar a realização e a edificação de obras e serviços de interesse da Unidade Mista de Saúde;
- IX - estabelecer e definir normas e regras de funcionamento, preços e serviços a serem realizados na Unidade Mista de Saúde;

[Handwritten signature] J. E. P.





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

LEI MUNICIPAL Nº 32/93 DE 06 DE AGOSTO DE 1993

X - definir a inclusão, admissão e exclusão de profissionais no Corpo Clínico da Unidade Mista de Saúde.

ART. 9º - As deliberações e decisões do Conselho Diretor, serão substanciadas em atas e resoluções.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

ART. 10 - O Conselho Diretor da Unidade Mista de Saúde, terá uma Secretaria Executiva, a quem compete realizar todos os trabalhos burocráticos, sob orientações do Conselho e do seu Diretor Presidente.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR PRESIDENTE

ART. 11 - Ao Diretor Presidente da Unidade Mista de Saúde, compete especialmente:

I - dirigir, orientar, controlar, organizar, implementar acompanhar e fiscalizar o funcionamento da Unidade Mista de Saúde, com vistas a atingir os objetivos, metas, projetos, programas, ações e serviços definidos pelo Conselho Diretor;

II - representar a Unidade Mista de Saúde, em Juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procurador constituído;

III - admitir, contratar, nomear, designar, demitir, punir, transferir, promover, determinar e realizar os demais atos relacionados com o pessoal da Unidade Mista de Saúde, "ad referendum" do Conselho Diretor;

IV - organizar e autorizar a realização de licitações e concorrências públicas nos casos previstos em lei, "ad referendum" do Conselho Diretor;

V - celebrar e assinar contratos, acordos, convênios e instrumentos congêneres com entidades públicas e privadas de interesse da Unidade Mista de Saúde, "ad referen-

[Handwritten signature]





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

LEI MUNICIPAL Nº 32/93 DE 06 DE AGOSTO DE 1993

dum" do Conselho Diretor;

VI - promover a aquisição de produtos, materiais e equipamentos para a Unidade Mista de Saúde "ad referendum" do Conselho Diretor;

VII - superintender a arrecadação das receitas da Unidade Mista de Saúde e promover a sua aplicação de acordo com as decisões e deliberações do Conselho Diretor;

VIII - movimentar as contas bancárias pertencentes a Unidade Mista de Saúde, juntamente com o tesoureiro da entidade;

IX - elaborar balancetes mensais e o balanço anual das receitas e despesas da Unidade Mista de Saúde, bem como os relatórios de gestão, submetendo-os à apreciação do Conselho Diretor e ao Prefeito Municipal;

X - sugerir a execução de obras e serviços com vistas a melhorar o funcionamento da Unidade Mista de Saúde;

XI - elaborar tabelas de preços dos serviços executados pela Unidade Mista de Saúde;

XII - promover o controle, codificação, conservação e zelo do patrimônio da Unidade Mista de Saúde;

XIII - propor ao Conselho Diretor, a inclusão ou exclusão de profissionais no corpo clínico da entidade;

XIV - desempenhar e executar outras atividades relacionadas com o seu cargo, previstas no Regimento Interno da entidade ou que estejam afetas e compreendidas na órbita de sua competência.

CAPÍTULO III

DAS RECEITAS E DESPESAS E DO PATRIMÔNIO

SEÇÃO I

DAS RECEITAS E DESPESAS

ART. 12 - As receitas da Unidade Mista de Saúde de Monte Carlo, provirão das seguintes fontes:

I - receitas provenientes de serviços, atendimentos médicos e hospitalares realizados no âmbito do

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

LEI MUNICIPAL Nº 32/93 DE 06 DE AGOSTO DE 1993

Sistema Único de Saúde;

II - receitas provenientes da realização de serviços, atendimentos e procedimentos médicos e hospitalares, não compreendidos e realizados fora do âmbito do Sistema Único de Saúde, à particulares;

III - subvenções sociais, que lhe forem destinadas pelo Município, Estado e União, por força de convênios, acordos e instrumentos congêneres;

IV - receitas provenientes de convênios, acordos, contratos e instrumentos congêneres, celebrado com entidades de natureza privada;

V - receitas provenientes de rendimentos da aplicação de disponibilidades de caixa, no mercado financeiro de Capitais;

VI - doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade lhe devam caber e lhe forem destinados;

VII - receita proveniente da locação e alienação de bens patrimoniais;

VIII - outras receitas não previstas neste artigo, que forem auferidas em razão da sua funcionalidade e operacionalidade.

SEÇÃO II

DO PATRIMÔNIO

ART. 13 - O Patrimônio da Unidade Mista de Saúde, será constituído por todos os bens e direitos que à qualquer título lhe pertençam e especialmente:

I - pelos bens móveis e imóveis que lhe forem doados pelo Município, Estado e União, ou por outras entidades públicas e privadas, bem como aqueles adquiridos com recursos próprios na constância do seu funcionamento;

II - pelas doações e subvenções sociais que lhe forem destinadas pelo Município, Estado e União;

[Handwritten signature]





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

LEI MUNICIPAL Nº 32/93 DE 06 DE AGOSTO DE 1993

III - por dotações específicas consignadas nos orçamentos do Município, Estado e União;

IV - pelos recursos provenientes de convênios, acordos e instrumentos congêneres;

V - pela indenização por serviços prestados a terceiros;

VI - outros bens e direitos, títulos, instalações, equipamentos e materiais que venham a lhe pertencer, não relacionados nos incisos anteriores e que estejam sendo utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 14 - Os bens e direitos da Unidade Mista de Saúde, serão utilizados e aplicados exclusivamente para a execução dos seus objetivos e as suas alienações obedecerão ao disposto na Lei Orgânica do Município de Monte Carlo.

ART. 15 - No caso de extinção da Unidade Mista de Saúde, os seus bens e direitos serão incorporados ao Patrimônio Público Municipal ou transferidos ou doados a outra entidade congênere sediada no Município, mediante lei municipal específica.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 16 - A Unidade Mista de Saúde, terá quadro de pessoal próprio, com cargos, empregos, funções, lotação e remuneração criadas e definidas por lei específica, obedecidos os princípios fixados pela Constituição Federal, Estadual e pela Lei Orgânica do município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Regime Jurídico dos Servidores da Unidade Mista de Saúde, será o mesmo adotado para os Servidores do Município de Monte Carlo.

ART. 17 - As normas gerais de funcionamento da Unidade Mista de Saúde, serão disciplinadas no Regimento Interno da entidade, o qual será aprovado por Decreto Executivo.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

LEI MUNICIPAL Nº 32/93 DE 06 DE AGOSTO DE 1993

- ART. 18- Para a manutenção da Unidade Mista de Saúde, o Município de Monte Carlo, preverá e consignará anualmente em seu orçamento, do tações orçamentárias próprias e específicas, mediante proposta do Conselho Diretor.
- ART. 19- O Conselho Diretor da Unidade Mista de Saúde, prestará contas ao Prefeito Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado na forma da Lei, da aplicação dos recursos públicos, que, lhe forem repassados à título de subvenções sociais.
- ART. 20- O Município de Monte Carlo, arcará com os dispêndios necessários à instalação e funcionamento inicial da Unidade Mista de Saúde ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover a abertura de créditos especiais suplementares, na forma da lei, no orçamento em vigor, para suportar a execução financeira da presente lei.
- ART. 21- Fica o Prefeito Municipal de Monte Carlo, autorizado a expedir os Decretos e Regulamentos, que, se fizerem necessários à fiel execução da presente lei.
- ART. 22- Aplicam-se à Unidade Mista de Saúde, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais benefícios previstos em lei.
- ART. 23- O Conselho Diretor da Unidade Mista de Saúde, será nomeado por Decreto Executivo, no prazo de trinta dias à contar do início da vigência desta lei.
- ART. 24- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 06 de Agosto de 1993

MARCOS LEAL NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

ERCI ADEMIR MACIEL
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
E DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

AURI ROQUE HASLINGER
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES, OBRAS,
AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

NEUSA MARIA SGANDERLA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO E PROMOÇÃO SOCIAL

ADEMIR VALDUGA
SECRETÁRIO DA SAÚDE

